

# A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha)

Por anno . . . . . 28100  
" Semestre . . . . . 18300  
" Trimestre . . . . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA

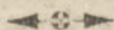
(Com estampilha)

Por anno . . . . . 28930  
" Semestre . . . . . 18560  
" Trimestre . . . . . 830

AOS SENHORES ASSIGNANTES.

Podem mandar satisfazer suas assignaturas, pois se acha o recebimento aberto, e os Recibos impressos, os quaes hirão assignados pelo empresario F. J. M. e na sua impudencia por D. I. M. Guimarães Junior.

GUIMARÃES 11 DE SETEMBRO.



Excellencia da Carta.

Com tão excellente origem, como aquella que demonstramos no n.º 3 deste periodico, não podia a Carta Constitucional deixar de ser excellente. Ella o é, por qualquer dos lados que a encaremos com animo tranquillo, sem o resentimento das diversas paixões, que assaltam o coração do homem, tomando logo ascendente sobre o seu entendimento. Ella o é; por ser dadiua d'um Rei generoso, e liberal.

Por que garante aos Portuguezes a Santa Religião de seus antepassados, permittindo outra qualquer apenas aos estrangeiros, mas com culto particular, em casa, que não tenha forma alguma exterior de Templo. (art.º 6.º)

Por que, passando Portugal a uma nova epocha, não passou a sua Coroa a nova Dynastia; (art.ºs 5.º e 86) nem alterou a Lei de successão; antes a poz conforme aos principios geraes estabelecidos no reino, e áquelles adoptados nas Côrtes de Lamego, que os vencedores d'Ourique acceitaram para si, e seus descendentes, e juraram defender, com as espadas em punho. (Cap. 4.º tit. 5.º)

Por que nos restitue a representação nacional, que tínhamos perdido, dando ás Côrtes a deliberação, que em outro tempo só tinham em casos reservados, sendo então Representação Nacional perante o Rei, e hoje Representação Nacional juntamente com o Rei. (art.º 12.) Por que accomoda esta representação em Côrtes, com a maior proximidade aos nossos antigos costumes, dando alli entrada ás Trez Ordens do Estado — Clero, Nobreza, e Povo — tendo, esta ultima, represen-

tação real, e não aparente. (Tit. 4.º e seus Cap.ºs)

Por que dá aos habitantes de cada Concelho a faculdade de escolher, com a maioria dos seus votos os encarregados do governo economico, e municipal de seus respectivos Concelhos. (Tit. 7.º Cap. 2.º)

Por que encarrega a um Tribunal a receita e despeza de todos os rendimentos do Estado, que serão todos os annos apresentados aos representantes do Povo em Côrtes, assim como o orçamento geral de todas as despesas, e importancia de todas as contribuições, e rendas publicas. (Tit. 7.º Cap. 3.º)

Por que não permite se façam despesas, sem que estas sejam fixadas pelas Côrtes. (art.º 15, §. 8.º) nem que se lancem tributos, ou impostos ao Povo, ou se proceda a recrutamento, sem que para isto tenham as leis o seu principio na Camara dos representantes do mesmo Povo. (art. 35, §§ 1.º e 2.º)

Por que, reconhecendo o principio de que o supremo poder está na Lei, de vassallos nos eleva á qualidade de cidadãos livres, dándonos a faculdade de fazer, ou deixar de fazer, tudo aquillo que a lei não prohibe, ou manda se faça; (art. 115, § 1.º)

Por que permite podermos communicar nossos pensamentos por palavaas, e escriptos, e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura. Tirando-nos a mordaca, que a tyrannia, e seus satellites, havia atravessado nas nossas boccas, roubando-nos com ella o dom da palavra que Deos nos deu, e pondo-nos a par dos outros animaes, que so podem gemer, mas não queixar-se. (id. §. 3.º)

Por que aboliu esse horroroso tribunal da Inquisição, e prohibe outro qualquer, que queira, e possa julgar actos de nossa consciencia, que são unicamente responsaveis perante Deos, quando não offendão a Religião do Estado, ou a Moral Publica. (id. § 4.º)

Por que faz da nossa habitação um asylo inviolavel que de noite ninguem pôde penetrar, a não ser em auxilio reclamado; e de dia so o consente nos casos, e pelo modo que a lei permite. (Id. §. 6.º)

Por que tirou aos Juizes, e Magistrados a arbitrariedade de mandar prender-nos, sem que tivéssemos infringido a lei, ou, muitas vezes, so por que tínhamos tido o descuido de tirar-

lhe o chapéu ate com elle apanharmos terra no chão. (Id. §. 7.º)

Por que nos faz iguaes perante a Lei, quer ella nos proteja, quer castigue, isto é: por que manda, que o castigo do delicto, ou o premio das boas acções seja applicado tanto ao fidalgo, como ao plebeo tanto ao rico, como ao pobre, e que pela mesma forma sejam distribuidas as contribuições para o Estado, teres de cada um. (Id. §§ 12, e 14)

Por que habilita todo, e qualquer cidadão para exercer os cargos publicos, tanto civis, como politicos, e militares, quando este tenha aptidão, e virtudes. (Id. § 13)

Por que nos aliviou, por qualquer crime que seja, de sermos, nas prisões mettidos a tormentos; de sermos agoutados pelas ruas publicas; de sermos marcados com ferros quentes; queimados vivos; e por que nos livrou de todas as mais penas cruéis. (Id. §. 18)

Por que não consente, que sejamos castigados pelos crimes de nossos pais, ou filhos; avós, ou netos; abolindo a confiscacão dos bens, e vedando que a infamia passe aos parentes do criminoso (Id. § 19)

Por que garante a nossa propriedade, o nosso trabalho, industria, commercio, e os nossos inventos em toda a sua plenitude. (Id. §§ 21, 23, e 24)

Por que não permite seja violado o segredo das cartas, tornando responsaveis os Administradores do Correio, e todos os mais Empregados Publicos pelos abusos, que praticarem no exercicio das suas funções. (Id. §§ 25 e 27)

Por que nos garante a recompensa dos serviços feitos á Patria: o direito de petição, ou queixa; a instrucção primaria, secundaria e superior; e a inalteravel posse de nossos direitos individuaes salvo nos casos de rebellião, ou invasão de inimigos, se assim o pedir a segurança do Estado!

Por que em fim, sendo appropriada á sua origem, reconhece a conveniencia de poder ser alterada em alguns de seus artigos, dando á Nação a faculdade de alteral-os, não pelo meio de revoluções, mas sim pela forma que preservem os art.ºs 140, 141, 142, e 143 da mesma Carta, isto é, depois d'uma madura, e pausada meditacão da Nação representada em Côrtes.



E haverá um ente racional... um unico portuguez, que deixe de curvar-se perante este Codigo venerando? — Não o cremos; pôr que somos homem Mas não pára aqui a excellencia da Carta; vamos agora vêr a grandeza d'alma, com que um Rei, revestido de toda a authority, reparte esse poder soberano com a Nação, que lhe havia jurado cega obediencia, submissão, e vassalagem.

Os poderes Politicos, que a Carta Constitucional reconhece são quatro: o Legislativo, o Moderador; o Executivo, e o Judicial.

O Poder Legislativo compete ás Côrtes com a Sanção do Rei. As Côrtes compõe-se de duas Camaras, a dos Pares, e a dos Deputados (art.ºs 13, e 14) A Camara dos Pares é composta de Membros, que o Rei nomea; do Principe Real, Infantes, e Bispos, que são Pares de direito. (art.ºs 39, e 40.) A camara dos Deputados compõe-se dos Procuradores, que o Povo alli manda por via de eleição. (art.ºs 31 e Cap. 5.º do tit. 4.º) De sorte que, se o supremo poder está na Lei, e a Lei depende da adopção do seu Projecto em ambas as Camaras, e da sanção do Rei, (cap. 4.º do Tit 4.º) é consequente, que esse poder supremo secundario está repartido entre o Rei, o Clero, a Nobreza, e o Povo, isto é, está na Nação, e não, so, e unicamente no Chefe do Estado.

O Poder Judicial é composto dos Juizes de Direito, e de Facto. Este Poder é independente; (art. 118) e para isso os Juizes de Direito são perpetuos. O Rei não pode dimittil-os de seus Lugares, salvo por sentença, apenas pode mudal-os d'uma para outra Comarca, ou suspendel-os por queixa contra elles, depois de ouvir os mesmos Juizes, e o seu Conselho d'Estado. (art.ºs 12, 120, 122) De forma que, desta sorte, podem os Juizes fazer justiça, sem que receiem ser prejudicados nos seus interesses, ou temam o arbitrio do Rei.

O Poder Moderador é privativamente do Rei, e o Executivo do Rei, e seus Ministros. (artigos 71, e 75) Por aquelle Poder a Pessoa do Rei é sagrada, e inviolavel, não está sujeito a responsabilidade alguma. A responsabilidade está nos seus Ministros, sem que della os salve ordem do Rei vocal, ou por escripto. Se o Rei ordenar alguma cousa contra as leis, o Ministro não assigna, e sem a assignatura do Ministro a ordem não pode ter execução. (artigos 72, 102, 103, e 105) Fazendo uso do Poder Moderador o Rei pode: nomear os Pares do Reino; convocar extraordinariamente as Côrtes, prorogal-as, addial-as, ou dissolver a Camara dos Deputados, convocando immediatamente outra, nomear, e demittir os seus Ministros; suspender os Magistrados; perdoar, ou minorar as penas aos reos condemnados por sentenças; e conceder amnistia, quando assim o aconselhe a humanidade, ou o bem do Estado. « art. 74 e §§ »

Fazendo uso do Poder Executivo, o Rei pode: convocar as Côrtes Geraes ordinarias; nomear os Bispos, e prover todos os Benefícios Ecclesiasticos; nomear os Magistrados, e prover todos os mais Empregos Civis e Politicos; nomear os Commandantes Militares de todas as armas; e bem assim os Embaixadores, e mais Agentes Diplomaticos; fazer Tratados d'Alliança offensiva, e defensiva, de subsidio, e commercio; declarar guerra, e fazer a paz; conceder Titulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços; expedir os Decretos, Instrucções, e Regulamentos; decretar a applicação dos rendimentos votados pelas Côrtes; conceder ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras Apostolicas; prover em fim a tudo que for concernente à segurança interna, e externa do Estado! « art. 75 e seus §§ »

Ex-aqui em resumo a Carta Constitucional, que é hoje a Lei fundamental da Monar-

chia. Quem se atreverá a negar-lhe a Excellencia? Vinde ca, homens de todas as ideas, quereis um Tyranno, ou um verdugo? alli tendes a Lei para vos castigar. Quereis o Governo nos Nobres? alli tendes a Camara dos Pares: sem a sua annuencia não ha lei possivel. Quereis o Governo do Povo? alli tendes a Camara dos Deputados do Povo: sem a sua resolução não pode formar-se a Lei. Quereis a Monarchia? alli tendes um Rei, sem a sanção do qual debalde legisla o Povo e a Nobreza; alli tendes um Rei revestido de toda a authority para vos cubrir de beneficios; mas inteiramente desarmado para vos fazer mal; nos degrãos do seu throno não toca a lagrima d'um afflicto, alli so curva o joelho o pranto com sorriso, a lagrima do amor e gratidão. Alli... basta! estamos nós ouvindo, ninguem nega a Excellencia da Carta; se Ella fosse executada!

Basta! respondemos nós, é por isso, que a penna nos saltou ás mãos; é por isso que se forjou a *Tesoura de Guimarães*. Queremos a Carta de D. Pedro, o Grande; gritaremos contra os abusos d'ella, contra o seu uso sophismado. Nossos gritos correrão de monte em monte, de valle em valle, ate chegar á Capital; penetrarão o Edificio da Representação Nacional; entrarão pelas janellas das Casas dos Ministros; subirão aos ouvidos do Joven Monarcha; e... se isto não fór bastante romperão as ferreas portas de S. Vicente, e despertarão o Corpo innanimado do Homem Livre do Grande General, do Principe Generoso, do Rei Soldado.

J. I. Abreu Vieira.

## NECROLOGIO.

« Impression sur les sages du monde? »

Les Nuits = Young — n. 17

No dia 20 de Agosto proximo passado, sou a hora no relógio da Providencia, em que Placido Antonio de Sequeira e Lima devia ser chamado a comparecer diante do Tribunal da eternidade! Seu corpo deu á terra, o que da terra tinha recebido! O Homem que nos occupa é o Parocho, que foi da freguezia de S. Miguel de Creixomil, suburbios da Cidade de Guimarães. Como homem, era dotado de qualidades, pouco vulgares — tolerante, bem-fazejo, familiar com os pobres, e soffredor em extremo — ex-aqui o typo do ente perante o mundo e a sociedade. Como Sacerdote e Parocho, — toda a humildade Evangelica se traduzio n'elle — ex-aqui o ente perante Deus e a Igreja.

E então?

« La felicità des Cieux ne fait-elle donc aucune impression sur les sages du monde? »

Irmãos, viremos-nos para o céu, oremos por elle; á manham outros nos pagarão!.....

Guimarães 10 de Setembro de 1836.

M. J. P. L.

(4)

## LOCAES

— Boato. — Dizem que o Portugal se entretém com o Redactor Principal da *Tesoura de Guimarães*, notando-lhe erros.

Temos procurado aquelle Jornal para nos utilizarmos da sua lição; mas ainda o não encontramos.

Se o Sr. Redactor, ou Redactores, do *Portugal* tivesse correspondido á cortezia que com elle tivemos, e teremos, de mandar-lhe o nosso Periodico, ter-nos-hia poupado o trabalho da busca, que reputamos em valor superior á differença das estampilhas,

a cuja indemnisação nunca nos egariamos. — Veremos, se, com este aviso, algum Snr. assignante do *Portugal* tem compaixão de nós.

— *Chegada*. — Chegou a esa Cidade o Ill.º Sr. João Ribeiro dos Santos, Juz de Direito transferido da comarca de Mogadouro; vai para o seu novo lugar.

— *Circular*. — Veio-nos á mo a Circular abaixo transcripta.

Ill.ºs Srs. — Francisco Rodrigues Cardozo d'Assis, Conego Arcypreste na Insigne e Real Collegiada da Cidade de Guimarães, e do Districto, Tenho a honra de fazer sciente os Ri.ºs Srs. Parochos das freguezias á margem declaradas, que me foi ordenado por S. Ex.º Reverendissima o Snr. Vigario Capitular deste Arcebispado, em lortaria de 3 do corrente, que dirigisse a todos os Snrs. Rd.ºs Parochos, para lhe dar o devido cumprimento, a copia do officio, que o theór é o seguinte — Repartição dos Negocios Ecclesiasticos — Illustrissimo Senhor — Havendo-se officiado pelo Ministerio do Reino, em vinte e dous de Julho proximo preterito aos Governadores Civis do Continente, e Ilhas adjacentes, nos termos da Circular publicada no Diario do Governo n.º 187, sobre a eleição geral para Deputados da Nação Portugueza, a que tem de prover-se conforme o Decreto de 30 de Setembro de 1832, confirmado pela Carta de Lei do 1.º de Julho de 1833; encarrega-me S. Ex.º o Ministro e Secretario d'Estado desta Repartição, de recomendar a V. S.ª que, tendo em vista o espirito que d'icou aquella circular, e ficando inteirado de quanto nella se expende, officie aos Parochos de sua Diocese para que em tudo se accomodem ás intencões do Governo e se ponhão em harmonia com as respectivas autoridades administrativas, que neste ponto receberão as instrucções convenientes. Fique V. S.ª na intelligencia de que ha todo o interesse publico na brevidade da expedição desta. Guarde Deus a V. S.ª Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 30 de Agosto de 1836. — Illustrissimo Senhor Vigario Capitular do Arcebispado de Braga — Lucas José de Sá e Vasconcellos. — Está conforme. Braga tres de Setembro de 1836. — Esta correrá por todos os Snrs. Rd.ºs Parochos na forma do costume, passando o competente recibo, e o ultimo, logo que o torne a reenviar pelo portador. — Deus Guarde a V. S.ª

— *Saude publica*. — Continuam as molestias perigosas. Morre bastante gente, e com particularidade no hospital, aonde os doctes estão apinhados; com tudo convalecem muitos; por que, por em quanto, são molestias da quadra.

## INTERIOR.

— *Fallecimento*. — Quasi todos os Jornaes, que temos á vista dão a triste noticia de haver fallecido em Lisboa o Ex.º Sr. José da Silva Carvalho pelas 7 horas da manhã do dia 3 deste mez! O *Braz Tizana* tomou luto; e teve elle razão.

S. Ex.º foi um dos primeiros, que, frustradas as tentativas do General Gomes Freire d'Andrade, e seus sequazes, pelos cadafaisos, e fogueiras do Campo de Sant'Anna, offereceu a sua cabeça ao martyrio pela liberdade da sua Patria, affugentando do solo Portuguez o assassino d'aquelle illustre General, o soberbo, e cruel estrangeiro, que, tendo o dominio absoluto sobre o Exercito de Portugal, ainda queria haver o sobre o resto da Nação! (Marechal Beresford). Exerceu cargos da maior importancia. Foi Ministro da Junta Provisoria, e de Regencia do Reino; foi Ministro dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça; foi duas vezes Ministro da Fazenda; era ultimamente Par do Reino, e Vice-Presidente da Camara dos Pares; Conselheiro d'Estado; e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Comparativamente fallando, morreu pobre; no sentido restrictivo morreu, o que sempre foi — José da Silva Carvalho —

Não obstante tudo isto, seu nome não soava bem aos ouvidos do vulgo!

Ja que se não fez inteira justiça a um Benemerito, faça-se agora ao seu cadaver. S. Ex.º era homem, e, como tal, não podia ser perfeito. Tinha demasiada confiança nos seus amigos. Estes tiraram o proveito, são hoje Barões, Viscondes etc. aquelle morreu José da Silva Carvalho.

Se isto não convence, fiquemos como até agora — *Minas d'ouro*. — Na America central, a 14 legoas de Trujillo em uma cadeia de montanhas proxima ao mar, descobriram-se novas minas d'ouro, que promettem igualar em riqueza as da California, e Australia.



N. B. Com esta noticia temos os Soberanos no valor de 48800 reis.

O R.

«— Socorros para a Madeira. — Os Inglezes enviaram socorros de medicamentos, barracas para hospitaes, e dinheiro para os nossos compatriotas da Ilha da Madeira.»

(Civilisação.)

— Loteria. — O plano para a loteria da Misericordia de Lisboa, cuja extracção terá lugar no dia 17 do corrente mez é o seguinte:

O seu capital será de 32:500\$000 reis formado de 6:500 bilhetes a 5\$000 reis cada um. Haverá 2,144 premios e 4,336 brancos. Os premios serão: 1 de 6:000\$000 — 1 de 2:000\$000 — 1 de 1:000\$ — 1 de 700\$000 — 1 de 300\$000 — 1 de 100\$000 — 1 de 300\$000 — 6 de 200\$000 — 50 de 100\$ — 2,100 de 6,400 — e 1 de 60\$000 ao ultimo numero que sair branco.

— Arrematação de foros. — No dia 8 d'Outubro tem de ser arrematados perante o governador civil deste districto alguns foros incorporados na fazenda nacional, impostos em diversas propriedades dos concelhos de Louzada e Felgueiras avaliados em 354\$023 reis.

— Exonerção. — Affirma-se que foram exonerados o governador civil do Algarve, Couceiro — e o commandante da divisão, Joaquim Bento Pereira, barão de Zezere.

— Arrematação. — No governo civil do Porto não de arrematar-se no dia 14 de Outubro, foros da fazenda nacional pertencentes aos concelhos — de Rancio Thirso, Felgueiras, Maia, Vallongo, Amaranhe, Marco de Canavezes, e Commenda de Villa Caliz.

— Mais prata em moeda nova. — No vapor Ventura entrado no Porto Domingo vieram 12:000\$000 de reis para o Banco Commercial, e 3:000\$000 para particulares.

— Cereias no Porto. — Trigo da terra 1\$400, Milho 600, Feijão amarello 720, rajado 640, fradinho 340.

(Nacional)

— Noticias da Madeira. — Pelo vapor Tamore tivemos noticias da Madeira com data de 31 do passado.

A cholera tinha feito na cidade do Funchal, nos 30 dias que até então contiava a invasão do flagello, 1:880 victimas; o que importa 1,8 em relação aos seus 13:000 habitantes!

Havia porem diminuido muito nos ultimos dias, porque a 30 d'Agosto se deram unicamente 4 casos fataes.

Por desgraça o estado animador da cidade era atenuado pelo incremento que a epidemia tinha tomado nas povoações ruraes, onde se ia agravando assombrosamente.

Das pessoas que tem fallecido no Funchal, nenhuma causou maior sentimento que a ex.<sup>ma</sup> sr.<sup>a</sup> D. Angelica Pitta, que desta corte acompanhou seu digno esposo o benemerito Dr. Pitta no vapor «Mindello» aportando alli no dia 13 do passado, para auxiliar os seus compatriotas; senhora respeitavel pelas suas raras virtudes e caridade, pagou com a vida no dia 22 a sua generosa dedicação.

O sr. Pitta apezar deste golpe fatal, e instado pelo general Couceiro a que partisse para esta capital no «Tamar» não annuiu, conscio de que podia ainda ser prestavel aos seus patricios. É mais um nobre e corajoso serviço humanitario, tão heroico, que difficilmente achará imitadores.

Todas as cartas são unanimes em louvar tanto a energia e actividade do general Couceiro nesta crise fatal, como o mui arriscado serviço que tem prestado não so os poucos facultativos que já alli residiam, como os enviados no «Mindello.»

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

A Familia de Orleans.

UMA carta de Hamburgo dá uma relação dos movimentos orleanistas nestelugar. Quando o Duque de Orleans perdeu a vida por um fatal accidente no Bois de Boulogne, encontrou-se entre os seus papeis uma especie de testamento ou ultima vontade politica. Neste testamento dava elle minuciosas direcções a seus filhos para o seu futuro comportamento, especialmente para com o ramo mais velho dos Borbões. Entre outras cousas pedia-lhes que adoptassem a bandeira tricolor, e que a não trocassem por consideração alguma pela branca ou flor de lis. Depois disto a revolução de 1848 veio alterar a posição de todos os partidos.

Os advogados da fusão dos ramos rivaes dos Borbões tem aconselhado o Conde de Chambord, que

não tem filhos, a adoptar o Conde de Pariz como seu filho e herdeiro. Diz-se que o Duque de Nemours e seu irmão o Principe de Joinville concordão neste arranjo, porem a Duquesa de Orleans, em respeito á memoria de seu esposo, não dá a sua annuencia, e assim tem estado este negocio suspenso ha muito tempo.

No dia 24 deste mez o joven Conde de Pariz, que durante a sua menoridade tem estado debaixo da tutela de sua mãe a Duquesa de Orleans, completará dezoito annos, e ficará por tanto maior e senhor seu.

Estou em circumstancias de vos poder informar, fundado em boa auctoridade, de que se resolveu publicar um manifesto no dia 24, anniversario do nascimento do Principe, no qual elle repudiará abertamente a idea de uma fusão com o Conde de Chambord e estabelecerá os seus direitos ao throno de França, sem querer ser considerado como filho adoptivo e successor do Conde de Chambord. O borrão desta proclamação foi ja escripto por M. Thiers.

Outra carta do mesmo correspondente de data mais recente, diz o seguinte:

«O congresso da familia reunir-se-ha em Claremont, mas não assistirá a Duquesa de Orleans que vai para os bem conhecidos banhos de Pfeffers na Suissa. A razão verdadeira desta mudança de planos não tem transpirado. Diz-se que o enviado de França nesta cidade, bem ao facto do que se tem passado, informára o Senado de que se elle permitisse a publicação do manifesto em Hamburgo, o Governo Francez não poderia deixar de considerar isto como um acto de hostilidade, ou pelo menos como uma demonstração do Senado Hamburguez contra o Imperador, e que seria melhor para todos que a proclamação fosse publicada em outro paiz.

Ouvi dizer que a policia fizera aos Principes uma advertencia neste sentido, e daqui veio a sua prompta partida. Não deixou de notar-se que quando o Conde de Pariz entrou na carruagem, o segundo a entrar foi M. Thiers que tomou o lugar ao lado do Principe, em quanto que seu irmão o Duque de Chartres e o Conde de Monguou tomáram logar em frente com as costas para os cavallos.

(I. L. News.)

(Pobres no Porto.)

— Terrivel accidente. Grande tempestade. — Houve um accidente lastimavel na linha do caminho de ferro entre Antuerpia e Ghent. O caso foi do seguinte modo:

O ultimo trem que levava 800 passageiros que voltavam das festas, tinham sahido de Antuerpia ás 8 horas da noite de domingo — Poucos minutos depois da sua partida soffreu um choque terrivel. O trem era conduzido por duas locomotivas, uma das quaes foi arrojada para o lado direito, e outra para o lado esquerdo da linha.

Das vinte carruagens de que se compunha o trem, as primeiras foram feitas em pedacos, e o resto ficou mais ou menos maltratado. Parece que uma vacca saltára de um campo visinho para dentro de um caminho de ferro, sem ser vista pelos engenheiros, que foram arrojados pelo choque a grande distancia dos seus logares.

Um destes officiaes falleceu pouco depois do accidente. Dous dos passageiros foram mortos; vinte ficaram esmagados e mutilados, e maior numero mais ou menos maltratados. — O Barão Goethails de Potter, de trinta e oito annos de idade morreu depois de soffrer a amputação de uma perna.

Uma terrivel trovoadá rebentou sobre Bruxellas e seus arredores na tarde de domingo; durou 3 horas, e causou a perda de algumas vidas e destruição de muitas searas, campos etc. Em Lovain o rio Senne e os seus tributarios trashordárão, e inundárão completamente os baixos das casas e muitas ruas; alguns rapazes foram engulidos pelas aguas.

(Correspondencia de Bruxellas no I. L. N.)

Estatística de diferentes populações.

Lê-se no n.º 88 da Civilisação o seguinte, que foi tirado do Anuario de Economia Politica de Pariz.

«A população actual da França consta de 35:783,170 de individuos, dos quaes 13,525 foram naturalisados. O numero de estrangeiros é o seguinte: hespanhoes 29,736; inglezes 20,357; allemães, 57,061; belgas, 128,103; italianos, 63,307; suissos, 25,485; polacos, 9,388; de diferentes nações, 45,176; individuos cuja nacionalidade é desconhecida, 2,268. Total 380,831, que adicionados aos 35:402,339 que formam a população franceza e naturalisada produzem os 35:783,170 ja mencionados. Dos 29,736 hespanhoes, 1,178 pertencem á população de Pariz.

A Inglaterra tem de população: na Europa, 27:621,861; nas suas possessões da America, 3,628,603; nas da Africa, 823,263; nas da Australia, 484,791, nas da Asia, 1:061,612, e nas possessões da companhia ingleza das Indias orientaes, 141,484,296. Total, 175:804,426.

Segundo o mesmo Anuario, a Austria tem 39,411,309 habitantes; Baviera, 4,559,452 Belgica, 4,548,517; Brazil, 6,073,000; Brunswick 271,208; Chile, 1,419,431; Confederação argentina, 2,000,000 Dinamarca, 2,296,597; Das Sicilias, 6,843,335; Hespanha, 14,216,219; Estados Romanos, 3,006,777; Sardenha, 4,916,000; Estados- Unidos 23,263,488; Grecia, 1,042,527; Mexico, 7,485,205; Paizes Baixos, 3,433,372, Perú, 2,106,492, Portugal, 6,161,453; Prussia, 16,935,470; Russia, 65,337,437 Suecia, 3,482,541; Suissa, 2,392,740; Toscana, 1,817,466; Turquia da Europa, 15,500,000; Idem da Asia, 16,050,000 Venezuela, 1,356,000 Wurtemberg, 1,784,000.

— Horriavel mortandade — Noticias recentes das fronteiras do Montenegro, confirmam a horriavel catastrophe, que ultimamente tivera logar em Kuci, e dão pormenores do mortifero ataque, que foi dado quasi inesperadamente.

Quarenta familias catholicas tinham conseguido, com o seu sacerdote, escapar á carnificina geral, retirando-se para as montanhas, onde vieram de raizes e do fructo d'algumas arvores. Quando voltaram, encontraram as suas casas não só saqueadas, mas alem disso incendiadas, sendo este tambem o destino da igreja catholica.

Mais de 200 turcos de todas as idades muitos dos quaes eram mulheres e creanças, foram mortos a sangue frio.

No calogo destes horrores, o desgraçado fim de uma familia catholica particularmente produziu a maior commiserção e sympathia. O marido estava-se occupando em salvar os seus objectos mais preciosos, quando foi atacado por seis dos montenegrinos, que o cortaram litteralmente em pedacos.

A vista deste extraordinario acto de Brutalidade, a mulher ficou tão atterrada, perdeu immediatamente o uso da razão, e neste estado lançou fogo ao berço onde estava dormindo seu filhinho, depois matou uma sua filha de cinco annos, abrindo-lhe a cabeça com uma machadinha, e por fim poz fogo á casa, perecendo ella mesmo no meio das chamas.

Ao «Norte» escrevem de Pariz a 27 do passado:

«O perfeito da policia affixou, segundo costume, nas esquinas de Pariz, o extracto das sentenças dictadas pela audiencia do Sena nos mezes de Março e Abril deste anno. O publico ficou surpreendido ao saber, e só por esse extracto, que a 16 de Março pronunciou esse tribunal uma sentença condemnando á morte, por contumacia, cinco sujeitos chamados Regnier, Caron, Brousin, Alavoine, Poison, por attentado contra a vida do imperador e por terem feito parte d'uma conspiração cujo objecto era derrihar o governo. Não se dá pormenor algum acerca do paiz dos condemnados, nem da epocha e logar em que se commettera o attentado. Os Periodicos não nos disseram uma palavra de tudo isto. Este attentado seria pois o quinto conhecido com os de Marselha, Lilla, da Opera-comica, e de Pianori.»

Do Parlamento de 3 de Setembro:

MINISTERIO D'ESTADO.

Real decreto.

Hei por bem admitir a demissão, que do cargo de meu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. F. fez D. Fernando Corradi, declarando-o vago com os emolumentos que lhe correspondem.

Dado em palacio a 2 de Setembro de 1856 — Rainha — O ministro d'Estado, Nicomedes Pastor Diaz

Tambem insere a «Gazeta» o seguinte despacho telegraphico:

«Despacho particular da «Gazeta de Madrid» — Pariz 2. de Setembro de 1856.

— O congresso norte-americano foi convocado extraordinariamente para 21 do corrente.



Continua a febre amarella em Habana.  
A cidade de Belize, em Honduras, foi destruida por um violento incendio »

Recebeu-se ante-hontem a noite em Madrid uma participação de que cinco homens, entre os quaes figuram um dos Hierros e o que se julgava morto Vilalain, entraram em Aguilar de Campo, aproveitandose da auzeucia da guarda civil, que tinha hido para fazer a policia em nma feira que se fazia em outra ipovoação. e roubaram a administração de rendas; e o deposito do municipio. Os bandidos desapareceram rapidamente, apenas souberam que se aproximava uma das infinitas columnas que andam em sua perseguição.

Parece que, antes de marchar para o lado de sua familia, o principe Adalberto da Baviera apresentará a sua joven esposa na córte do imperador.

A ordem em virtude da qual tornaram a tomar posse da sua casa em Sevilha os clérigos de S. Philippe Neri, é a seguinte:

«Ministerio de Graça e Justiça—Negociados eclesiasticos. — Negociado 2.º = o sr ministro de Graça e Justiça diz com esta data ao governador eclesiastico de Sevilha o seguinte:

Dei conta á Rainha (Q. D. G.) do expediente promovido pelo Proposito e de mais P. P. da Congregação do Oratorio de S. Philippe Neri, dessa cidade, em solicitude de que seja reorganizada a mesma congregação no ser e estado que tinha antes do dia 2 d'Agosto de 1834, em cuja data foi supprimida por accordo da junta popular dessa capital. Inteirada S. M. do consultado pela camara do real patronato e em vista da informação do ministerio da governação do reino, foi servida acceder á referida instancia. O que de ordem real participo a v. s.ª para sua intelligencia, a fim de que pondo-se de accordo, se necessario fór, com a authoridade civil dessa provincia, se leve ao devido effeito a expressada reorganisação. E de propria real ordem, communicada pelo dito sr ministro, o passo ás mãos de v. e. para os effeitos convenientes. Deos, etc. »

CORREIO DE HOJE.

PARTEOFFICIAL

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção geral das obras publicas.

Repartição technica.

Havendo sido danificados os campos da Gollegá pelas repetidas cheias do anno passado, e convindo porisso fortificar antes do inverno os logares abertos ou fracos na margem direita do Tejo, para evitar durante as enchentes a introdução de areás que venham esterilizar aquelles fertilissimos campos:

Tendo em vista o projecto que, para reforçar os referidos pontos da margem direita do rio, apresentou o Superintendente das respectivas obras em data de 20 de Março deste anno, consistindo esse projecto na construcção de sebes dispostas convenientemente para resistir á acção das correntes, e para proteger as plantações de salgueiros que entre ellas se devem fazer:

Considerando que o tracado do alinhamento que se propõe para aquellas plantações foi feito em presença da planta geral do Tejo, que o mesmo Superintendente já levantou.

Attendendo á conveniencia de dar algumas providencias a este respeito antes que comence a estação ivernosa, e á probabilidade de que os proprietarios dos terrenos confinantes se prestem bom grado a fornecer as estacas e ramagens precisas para esta obra.

Tendo finalmente em attenção a consulta a este respeito havida do conselho de obras publicas e minas.

Ha por bem Sua Magestade el-rei ordenar que o Superintendente das Obras do melhoramento do

Tejo faça construir as sebes e effecutuar as plantações na margem direita do Tejo contingua aos campos da Gollegá, nos termos do projecto que enviou a este Ministerio em data de 20 de Março deste anno; na intelligencia de que receberá dos proprietarios dos campos contiguos as estacas e ramagens precisas para aquellas obras cumprindo-lhe entender-se sobre este objecto com o respectivo governador civil, o qual está incumbido de solicitar dos referidos proprietarios o auxilio de que se tracta. Paço em 3 de Setembro de 1856. — Marquez de Loulé — Para o Superintendente das obras do melhoramento do Tejo.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Tendo representado alguns chefes das alfandegas do reino, pedindo ser esclarecidos sobre a verdadeira intelligencia da ultima parte do artigo segundo da lei de tres de Julho ultimo, que regulou a importação dos cereaes estrangeiros, ha por bem Sua Magestade el-rei, conformando-se com o parecer do conselheiro segundo ajudante do conselheiro procurador geral da fazenda, mandar declarar que os referidos cereaes, alem do direito especial marcado no mencionado artigo, estão sujeitos ao pagamento do imposto de 10 rs. por alqueire, estabelicido para os nacionaes no § 3.º do artipg 7.º da carta de lei de 31 de Março de 1827; o qual imposto devera ser cobrado em todas as alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes. O que pela direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, se communicara a quem competir. Paço, em 3 de Setembro de 1856. — José Jorge Loureiro.

Attendendo ao que me representou o presidente do conselho de ministros, ministro dos negocios estrangeiros, e das obras publicas, commercio e industria: Considerando, que das providencias contidas na carta de lei de 3 de Julho e decreto de 3 de Agosto do corrente anno, com relação á diminuição de direitos de importação em varios generos alimentares, unicamente deixou de ter applicação ás ilhas, a que se refere a importação do milho; e que em virtude das informações havidas acerca da proxima colheita daquelle cereal no archipelago dos Açores, convem fazer-lhe extensiva a providencia adoptada para uma parte do reino, usando da auctorisação concedida pela carta de lei de 3 de Julho do corrente anno: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' permitida a importação do milho estrangeiro no archipelago dos Açores, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da carta de lei de 3 de Julho do corrente anno.

Art. 2.º E' revogada a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros, ministro dos negocios estrangeiros e das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Cintra em vinte e tres d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis—REI — Marquez de Loulé — José Jorge Loureiro.

ESTRANGEIRO.

Segundo diz o «Morning Post» as tropas das potencias alliadas não sahirão da Grecia pelo em quanto.

Sabe-se já o motivo da convocação extraordinaria do congresso americano pelas correspondencias recebidas de New-York em data de 20 de Agosto, e vem a ser que tendo-se fechado o congresso na época fixada para o seu encerramento não se tinha votado a verba para os creditos militares, e é para isto que o congresso foi novamente convocado.

O principe Daniello ordenou aos montenegrinos auzentes do seu paiz que voltassem a elle sob pena de lhe serem confiscados seus bens. Fazem-se em Montenegro compras consideraveis de munições de guerra.

Segundo o «Daily-News» a Inglaterra concluiu um tratado com o Honduras. A questão da America Central está resolvida sem haver intervenção aberta da parte da America.

No dia 18 d'Agosto chegou a Moscou o conde Orff presidente do conselho do imperio; no dia 10

o principe d'Oldenbourg; no dia 20 o gran-puque Nicolau com gran-duqueza Alexandra Petrowna, o ministro da casa imperial conde Adlerberg. No dia 23 sahiram de S. Petersbourg para Moscou 113 membros do corpo diplomatico sem contar o pessoal do serviço das diversas embaixadas; e no dia 26 partiu o imperador acompanhado do principe Gortschakoff.

Foi nomeado capitão general de Porto-Rico o general Eriarte.

Despacho telegraphico. Pariz 4 de Setembro. O embaixador da Turquia partiu com direcção a Turim vai encarregado de entregar ao rei da Sardenha, presentes de muito valor em nome de seu soberano o sultão.

Razão.

HESPANHA.

Diz a «Epocha» que os navios de guerra hespanhoes «Mazarredo» e «Constituição» foram mandados para as aguas de Lisboa, a desposição do representante de Hespanha, para proteger os subditos hespanha, no caso de que se repitam as desordens em Lisboa.

Parece que o general Iriarte foi nomeado capitão general de Porto Rico.

A gran-cruz da Legião d'Honra, que o Imperador dos francezes enviou ao general O'Donnell, ia dentro de uma caixa de velludo azul semeada de abelhas d'ouro, tendo na tampa a cifra do Imperador, feita do mesmo metal.

Braz Tizana

Publicação Litteraria.

Recebemos o n.º 2 do INTERESSANTE, jornal que se publica em Braga.

ANNUNCIOS.

José Maria Dias Guimarães previne os seus freguezes, e amigos, que muda o seu estabelecimento da Praça do Toural, para a rua da Fonte Nova n.º 6, aonde continuará a ter á venda um variado, e escolhido sortimento de fazendas de moda, tudo por preços commodos. (2)

José Monteiro Ozorio, negociante d'ouro e prata, nesta Cidade de Guimarães; vende a sua linda morada de casas na rua Çapateira, é toda de pedra, com boa agoa dentro, e compõe-se de dous andares na frente, e para a trazeira de trez, quem a pertender dirija-se ao mesmo. (3)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.

Rua da Caldeiroa n. 32.